



**EMENDA IMPOSITIVA N. 200/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0008.0244.0005.2274 - Programa novos Mares**, no montante de **R\$ 10.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	R\$ 10.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação:	0008.0244.0005.2274 - Programa novos Mares
Órgão:	15 - Assistência Social
Unidade:	001 Fundo Assistência Social
Valor:	R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

Ademar Ribas Do Valle Filho - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 200/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente proposta de Emenda visa destinar recursos para o "Programa Novos Mares". O programa foi criado por uma lei municipal de 2019 (Lei nº 955/2019) que visa garantir a segurança alimentar e nutricional para famílias em vulnerabilidade, oferecendo acesso a alimentos e cursos. As famílias que recorrem a este benefício geralmente enfrentam esta situação de modo recorrente, o que conflita com os critérios para acesso a benefício eventual – este tipo de benefício criado com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) tem a intenção de garantir aquisições básicas de alimentos para enfrentamento de situações de contingência (inesperadas e eventuais) que agravam a condição de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

Ademar Ribas Do Valle Filho - MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>